TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008138-02.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: LEONILDO BATISTA CALAZANS

Requerido: CLAUDINEIA NERIS GONÇALVES CALAZANS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos

O requerente Leonildo Batista Calazans, requereu a expedição de alvará judicial que os autorize a levantar os valores existentes junto ao Banco do Brasil SA, agência 2931-9, conta poupança 9.508-7, de titularidade do *de cujus* Claudinéia Néris Gonçalves Calazans. Informa que inexistem outros bens a serem partilhados.

O Ministério Público concordou com o pedido, ante o pequeno valor a ser levantado e, com observação de que pertence à menor Thalita de Cássia Calazans Stocco.

Comprovou-se nos autos que o requerente detém a guarda da menor.

Relatei. Decido.

De início, defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

O chamado *alvará independente*, assim entendido aquele que dispensa, para ser expedido, de processo de inventário ou de arrolamento em curso, somente tem cabimento para o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, nos exatos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil.

Esses valores estão discriminados no art. 1°, parágrafo único, do Decreto n° 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamentou a Lei n° 6.858/80, e são os seguintes: *a*) quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; *b*) quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

aos respectivos servidores; c) saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; d) restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; e e) saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

Como se vê, a pretensão do requerente está amparada na Lei nº 6.858/80 e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845/81.

Diante disto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a expedição de alvará que autorize o requerente a proceder ao levantamento dos valores existentes na conta poupança indicada na petição inicial, de titularidade do *de cujus* Claudinéia Néris Gonçalves Calazans.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Custas na forma da lei, observando-se os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I., dando-se ciência ao Ministério Público.

São Carlos, 03 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA